



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 01/2018 Processo Administrativo PCS/0004/2018/PESRP

QUESTIONAMENTO 02

Na qualidade de representante legal da empresa ARS SERVICOS TURISTICOS EIRELI - ME - 03.919.209/0001-41, seguem abaixo os pedidos de esclarecimento da empresa:

- 1. Qual o valor mínimo a ser aceito para a taxa de transação?**
- 2. Qual o valor a ser cadastrado na proposta?**
- 3. Qual o mínimo de casas decimais a ser considerado para o valor da taxa de transação?**
- 4. Será aceito o valor de R\$ 0,0001 para a taxa de transação caso a empresa renuncie a totalidade da remuneração ou será considerado irrisório?**
- 5. Será aceito o valor de R\$ 0,0100 para a taxa de transação?**
- 6. Serão aceitos incentivos das companhias aéreas para elaboração da proposta?**
- 7. É permitida a participação de agências consolidadoras/agências consolidadas? .**

Nesse sentido, trazemos à colação a decisão do egrégio Tribunal de Contas da União: “É possível à participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’. (é uma afirmativa do TCU e não uma pergunta). Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 01/2011, realizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – (Confea), objetivando a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de reserva, marcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de um posto de atendimento a ser instalado no edifício sede do Confea ...O edital norteador do certame também seria irregular, segundo a representante, por não permitir o atendimento da exigência por intermédio de uma empresa ‘consolidadora’. Todavia, ao analisar a matéria, a unidade técnica verificou não existir qualquer disposição editalícia nesse sentido. Ainda assim, no voto, a partir de decisão anterior do Tribunal, o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens ‘consolidadas’ em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, “em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem ‘consolidada’ fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a consolidada e o meio consumidor”. Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC-005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011.

E mais:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

“exigências que findam por obstruir a participação de agências de viagens “consolidadas”, como é o caso da empresa representante (que juntou aos autos cópia do contrato assinado com a Intervisa Brasiliense Agência de Viagens Ltda., sendo esta a agência de viagem “consolidadora”), prejudicam o caráter competitivo do certame. Este Tribunal já reconheceu, em licitação realizada por sua área administrativa (Tomada de Preços nº 4/96), a legalidade da participação de agências de viagens “consolidadas”.

Ainda sobre a matéria:

“Consoante constou da manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa à época, em decorrência de contrato assinado entre “consolidada” e “consolidadora”, a agência de viagem “consolidada” fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, “valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada e consolidada, e o meio consumidor”. Ademais, ressaltou a Conjur que “Este tipo de parceria autoriza a empresa consolidada a representar comercialmente a consolidadora”. “Nesse contexto, diversas das exigências devem ser supridas por declarações expedidas em nome da “consolidadora”, uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas.”

RESPOSTAS

1 a 5 - A proposta e/ou lances deverão ser dados com até duas casas decimais, em caso contrário o valor deverá ser negociado a menor para duas casas decimais ou no caso de lances com as duas casas decimais zeradas (ex.: 0,001; 0,002; 0,003...) será considerado lance zerado, tendo em vista que valores com mais de duas casas decimais implicam em problemas futuros na emissão de notas de empenho e que o sistema do Comprasnet não aceita propostas e lances zerados. Dentro destas condições e do estipulado no Edital e seus anexos, a empresa deverá verificar e ofertar a proposta e/ou lance de valor que lhe for conveniente.

6 - Desde que esteja de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos.

7 - Sim, desde que esteja de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos.